



**CONVITE N.º 0017/2020-FURBAN/VR
PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0088/2020-FURBAN/VR**

O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA/RJ., Autarquia Municipal, C.N.P.J. sob o n.º 39.758.701/0001-20, sito a Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP: 27215-620, através de sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de CONVITE, sendo regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal n.º 8883/94 e demais alterações que venham a ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e pelas disposições contidas neste Convite.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, em conformidade com o estabelecido no inciso I, parágrafo primeiro, do art. 45 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP: 27215-620, onde também poderão ser retirado o Edital, ou pelo site: www.portalvr.com.br, mediante prévio cadastramento na CGC - Central Geral de Compras do Município de Volta Redonda/RJ, situada no 3.º andar do endereço supracitado ou pelo site: www.portalvr.com.br

DATA: 04/06/2020

HORA: 09h30min

1- OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha de empresa do ramo da construção civil, com a melhor proposta para a execução de reforma de uma antiga escola infantil para Residência Inclusiva, sito a Rua Protógenes Guimarães, n.º 500, Bairro Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, em conformidade com o projeto, planilha, memorial descritivo e, demais anexo presente neste Edital.

2- DADOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a)- **Preço Máximo:** Os serviços definidos terão preço máximo de **R\$ 144.453,09** (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

b)- **Execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados conforme projetos e memoriais descritivos anexos e planilha elaborada pelo licitante com a descrição dos itens e subitens dos serviços com seus quantitativos de materiais.

c)- **Prazo máximo de entrega/execução dos serviços:** **90** (noventa) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço empreitada.



- d)- **Vigência do Contrato:** está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, admitindo-se a prorrogação nos termos da legislação vigente.
- f)- **Capital social mínimo da proponente:** 10% (dez por cento) do preço máximo, integralizado antes da data de publicação do presente Edital.
- g)- **Garantia de execução:** A Contratante poderá, a seu critério, exigir na forma prevista no art. 56 da Lei 8666/93, prestação de garantia de execução da obra, no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, a ser devolvida após a integral satisfação do objeto ora contratado.
- h)- **Medições:** serão feitas medições mensais dos serviços executados, que nortearão a emissão das Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.
- i)- **Prazo para início da obra:** em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço Empreitada.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 Cada empresa licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que deverá se identificar e se credenciar como tal. Será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.

3.2 São documentos hábeis para o credenciamento do representante:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, com poderes conforme modelo do Anexo II. No caso de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.
- b) Ata de eleição devidamente registrada e com firmas reconhecidas ou documento legal equivalente, no caso de o representante ser titular da empresa representada.

3.3 A não representação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e de responder por ela.

3.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES

4.1 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas licitantes serão avaliadas quanto ao seu grau de solvência, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:



Patrimônio Líquido - PL: diferença entre o ativo e o passivo da empresa em um determinado instante, representa o somatório dos bens e direitos que restariam à empresa, uma vez liquidados todos os compromissos contraídos com terceiros:

$$PL = A - P$$

Onde:

- A = ATIVO = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO + ATIVO PERMANENTE
- P = PASSIVO = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Rentabilidade do Patrimônio Líquido - RPL: Indica a taxa de rendimento do capital próprio.

$$RPL = \frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

Índice de Liquidez Geral - ILG: Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVEL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Seca - ILS: Traduz a capacidade de solvência dos compromissos assumidos pela empresa, com recursos financeiros (valores em caixa e bancos), disponíveis imediatamente, acrescidos do montante dos créditos com terceiros (duplicatas ou contas a receber):

$$ILS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde:•

ESTOQUE = ESTOQUE DE MATÉRIA-PRIMA + ESTOQUE DE PRODUTO ACABADO + ESTOQUE DE MAT. DIVERSOS.

Índice de Liquidez Corrente - ILC: Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias):



$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Grau de Endividamento - GE: Representa garantia de credores, pois indica a segurança que eles podem ter de que seu capital não será afetado por possíveis prejuízos da empresa, já que estes são absorvidos primeiramente pelo capital dos proprietários:

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

Fator de Insolvência – FI: é calculado pela seguinte fórmula com base nos indicadores acima definidos e indica a solvência (com FI igual ou maior que 1) ou insolvência (com FI menor que 1).

$$\text{FI} = 0,05 (\text{RPL}) + 1,65 (\text{ILG}) + 3,55 (\text{ILS}) - 1,06 (\text{ILC}) - 0,33 (\text{GE})$$

Índice de Solvência – S: capacidade de a empresa liquidar todos seus compromissos de curto e longo prazo com a realização de seus ativos totais:

$$\text{S} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL}}$$

4.2 Serão qualificadas apenas as empresas licitantes que:

- a) se constituídas no exercício em curso (vide 3.2."a"), apresentarem Índice de Solvência (S) igual ou maior que 1 (hum); e
- b) se componentes das demais (vide 3.2."b"), apresentarem Fator de Insolvência (FI) igual ou maior que 1 (hum).

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "A", RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES.

5.1 A Comissão de Licitação, no dia e hora indicados, receberá dos interessados o ENVELOPE "A" CONTENDO DOCUMENTAÇÃO, que deverá ser apresentados fechado e lacrado, contendo na parte exterior o seguinte texto:



**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA.
PRAÇA SÁVIO GAMA, Nº 63, BAIRRO ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONVITE N.º 0017/2020.
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
ENTREGA: 09h30min DIA 04/06/2020**

5.2 A documentação a ser apresentada à Comissão de Licitação, no ENVELOPE “A”, consistirá de:

5.2.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de cédula de identidade;
- b) Prova do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de Sociedades Civas, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, seja Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional. Será considerada válida a simples cópia reprográfica de consulta na Internet, a qual poderá ser obtida no site www.caixa.gov.br;
- d) Prova de Regularidade com Tributos Federais, através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretária da Receita Federal, sendo considerada válida a simples cópia reprográfica de consulta na Internet que prove a inexistência de débito, a qual poderá ser obtida no site www.receita.fazenda.gov.br;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa ou Certidão de Não Contribuinte;



f). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

5.2.2.1 Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ter validade na data prevista para a Abertura dos Envelopes.

5.2.3 RELATIVA A INFORMAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS:

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) As demais deverão apresentar as Demonstrações Contábeis conforme legislação vigente (Balanço Patrimonial - BP e Demonstração do Resultado do Exercício -DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tais documentos deverão estar assinados pelo Representante Legal da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.3.1 A autenticidade dos documentos exigidos nos termos das alíneas “a” e “b” anteriores, deverá ser comprovada nos termos adequados ao regime adotado para contabilização segundo o tipo de empresa, a saber:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

b) **Sociedades empresárias,** especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sujeitas ao regime SIMPLES:** Registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.



5.2.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de haver visitado o local da obra, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, (ANEXO I);
- b) Registro de pessoa jurídica junto ao CREA que comprove sua aptidão para a atividade objeto deste Edital.
- c) Certidões de acervo técnico da pessoa Jurídica expedido pelo CREA ou CAU para obras compatíveis com o objeto deste edital definidos no Item 1.
- d) Certidões de acervo técnico dos profissionais, pessoas físicas, expedidos pelo CREA ou CAU para obras compatíveis com o objeto deste edital definidos no ITEM 1.
- e) Cópia de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social (se sócio), que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais acima referidos, com a empresa.
- f) Declaração da empresa indicando o(s) engenheiro(s) que será (ao) responsáveis técnicos, devendo ser no mínimo um Engenheiro Civil que responderá pela execução, coordenará os demais e deverá ter posto fixo na obra. O Responsável Técnico deve fazer parte do Quadro de profissionais da empresa, vínculo este que poderá ser comprovado através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA e/ou carteira de trabalho.
- g) Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- h) Declaração Especial, conforme modelo (Anexo III), devidamente assinada pelo responsável legal, da empresa, com firma reconhecida.
- i) Declaração, conforme modelo no Anexo IV, de que tomou conhecimento dos projetos, memoriais descritivos, especificações e demais disposições deste edital, sujeitando-se inteiramente a todos os seus termos.

5.2.5 RELATIVA À OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT seja Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob o abrigo do art. 27, IV da Lei n.º 12.440/2011 Código Tributário Nacional, sendo considerada válida a simples cópia reprográfica de consulta na Internet, a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br.



- b) Declaração pelo qual se compromete a seguir as normas trabalhistas como formalização e registros contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção;
- c) Declaração de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária como um todo, bem como a necessidade específica de cumprimento das normas contidas na NR 18 do MTE relativamente às questões de saúde e segurança no trabalho na área de construção civil.
- d) Declaração firmada pela licitante nos termos do ANEXO VI deste Convite, expressando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da CF/88 e de acordo com o inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

5.3 OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) A documentação exigida deverá ser apresentada em uma via, podendo ser cópia reprográfica, autenticada ou, na impossibilidade de autenticação em cartório, autenticá-las no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no prazo de até 24 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para abertura dos envelopes, na Comissão de Licitação do FURBAN/VR. Serão aceitos os documentos emitidos via internet, sem autenticação.
- b) Os documentos supracitados, que não especificarem o seu prazo de validade, quando necessários, como nos casos de certidões, serão considerados como tendo o prazo máximo de validade de 90 (noventa) dias.
- c) Não poderão participar deste certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, que estejam com obras em andamento em atraso sem justificativa por mais de 60 (sessenta) dias ou impedidos de contratar com a Administração Pública.
- d) A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante, bem como outras dúvidas que possam surgir do decorrer do certame.
- e) Não será levado em consideração qualquer documento remetido via email que se destine à participação neste certame.

6. DO RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 A Proposta deverá ser apresentada, em envelope fechado e lacrado, no local, dia e hora previstos neste edital, contendo na parte externa, o seguinte texto:



**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA.
PRAÇA SÁVIO GAMA, 63, BAIRRO ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONVITE N.º 0017/2020.
ENVELOPE “B” – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
ENTREGA: 09h30min DO DIA 04/06/2020**

6.2. – O julgamento do certame será realizado em sessão pública, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

6.3 Após a fase de habilitação das licitantes, na forma do disposto no Item 5, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

6.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

6.5 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

6.6 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE e consignados na **Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários Anexo VIII deste Edital**, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do total.

6.7 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.9 Os envelopes contendo a Proposta serão obrigatoriamente entregues na mesma sessão em que ocorrer a abertura da licitação.

6.10 Instruções a serem cumpridas pelos proponentes quanto à elaboração e apresentação da Proposta:

6.11 Deverão ser digitadas no idioma pátrio, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada e identificada nas demais, por seu representante legal ou por quem tenha poderes para fazê-lo.



6.12 Na proposta deverão constar o nome da firma proponente, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço completo e número de telefone e e-mail, se houver.

6.13 A proposta deve indicar o nome do estabelecimento bancário utilizado e da agência, ambos com seus respectivos códigos, número da conta corrente e praça de pagamento, que servirá para receber os depósitos relativos aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas.

6.14 A proposta deverá explicitar claramente o preço total ofertado, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, devendo ser entendido que nesse preço estão inclusos todos os impostos incidentes, despesas, riscos, lucros e quaisquer custos para o completo cumprimento do objeto. Este preço será fixo e somente estará sujeito a reajustamento, nos termos de legislação aplicável, após 12 meses da assinatura do contrato pela variação do anual do IGP-M/FGV ou outro equivalente, a critério do Contratante.

6.15 À proposta deverão ser anexadas planilhas com discriminação dos serviços a serem executados, compondo o total do preço ofertado, conforme instruções e modelo no Anexo VIII, devendo seus preços estar cobertos por todos os itens de serviços e taxas do BDI, não podendo, assim, serem alvos de futuras reivindicações da licitante, se contratada, por omissão de cotação.

6.16 As planilhas apresentadas pelo licitante servirão, também, para registro de preços, para utilização em eventuais aditivos contratuais de acréscimos ou decréscimos de serviços, quando tais acréscimos ou decréscimos decorrerem de alteração dos projetos de interesse da contratante.

6.17 À proposta, também, deverá ser anexado Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços detalhados nas planilhas.

6.18 Na proposta deverá ser expresso o prazo de entrega/execução dos serviços, que não deverá ultrapassar o prazo definido no item 2."c" e deverá guardar correspondência com o Cronograma Físico-Financeiro referido no item anterior.

6.19 A proposta deverá explicitar seu prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 dias.

6.20 A proposta deverá ser anexada declaração, conforme modelo no Anexo IV, concordando com todos os termos deste edital.

6.21 Havendo divergências entre projetos e memorial prevalecerá sempre o primeiro;

6.22 A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha apresentada pelos licitantes e, verificando erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:



- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

6.23 Se na conferência da planilha, conforme item anterior for configurado erro como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alteração substancial da proposta, esta será desclassificada.

6.24 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.25 Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7 DA ENTREGA DO EDITAL:

7.1 O Edital (CONVITE N.º 0017/2020-FURBAN/VR) e seus anexos estão disponíveis para download, no site: (www.portalvr.com)

7.2 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a contagem do prazo, usando para divulgação os meios utilizados no início, saldo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

7.3 Na presença das proponentes, e demais pessoas que queiram assistir ao procedimento licitatório, serão iniciadas a seção pela Presidente da Comissão de Licitação e demais membros que a compõem.

7.4 Na ocasião a Presidente solicitará a apresentação de documento oficial que os identifique e credencie a participar do certame (Anexo II);

7.5 Cumpridas às formalidades de credenciamento, a Presidente da Comissão de Licitação determinará que lhe seja entregue simultaneamente, em envelopes distintos: **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**.

7.6 Abertas a sessão para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** e, declarado encerrado o prazo de entrega dos envelopes, a Presidente da Comissão de Licitação não admitirá quaisquer outros adendos, acréscimos ou esclarecimentos relacionados a documentação em geral.

7.7 A Presidente da Comissão de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE “A”, para a apreciação da documentação pela Comissão e pelos licitantes presentes, cujos conteúdos serão rubricados por todos os credenciados das licitantes.



7.7.1 Uma vez abertos os Envelopes, não serão levados em consideração os pedidos de cancelamento, retificações, nem alterações de qualquer natureza.

8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 As propostas serão abertas na presença das proponentes e rubricadas por todos os presentes;

8.2 As propostas serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme previsto no preâmbulo deste Convite.

8.2.1 Não se admitirá proposta que apresente preços globais e unitários simbólicos, irrisórios ou com valor zero, incompatível com os preços dos insumos, preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que no ato convocatório de licitação não tenham sido estabelecidos limites mínimos.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1 Cujas especificações do objeto não atenda as exigências expressas deste instrumento.

8.3.2 A proposta que contiver preço ofertado superior ao estabelecido no ITEM 2 “a” como Preço Máximo.

8.3.3. A proposta que for considerada inexequível por ofertar preço inferior a 70% (setenta por cento) do preço máximo.

8.3.4 A proposta da licitante que contiver oferta de vantagem não prevista, deixar de apresentar informações e documentos especificados, assim como aquele que venha a contratar os termos do presente Edital.

8.4 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá determinar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

8.5 A Comissão de Licitação, a seu critério, poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

8.6 Feitos a habilitação e/ou classificação das propostas das licitantes e não havendo a ocorrência de recursos, a Comissão de Licitação lavrará a ATA DE REUNIÃO conclusiva, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. É facultado à Comissão de Licitação propor as licitantes a renúncia ao prazo de recurso.

8.7 Após o julgamento da licitação, a autoridade competente, mediante despacho fundamentado e até a assinatura do contrato, poderá em razão de quaisquer fatos ou circunstâncias desabonadoras supervenientes que venham a ser conhecido,



desclassificar as licitantes, que, por este motivo, não terão direito de requerer indenização ou ressarcimento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões da Comissão de Licitação caberão recurso ou representação por escrito à autoridade imediatamente superior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, III, § 6.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.1 Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando da fase de habilitação e/ou julgamento das propostas ou inabilitação de licitantes, terá efeito suspensivo, de conformidade com a legislação vigente.

9.2 Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

9.3.1 Serem digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da licitante.

9.3.2 Serem protocolados na Diretoria Administrativa e Financeira do FURBAN/VR, situada na Praça Sávio Gama, 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.215-620, no horário de 8h30 as 12h00 e de 14h00 as 18h00, de segunda a sexta feira.

9.3.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na sede do Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Contratação será formalizada através de Contrato, cuja minuta é parte integrante deste CONVITE.

10.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Após este período perderá o direito a contratação, bem como poderá ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo período de 6 (seis) meses.

10.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, formalmente, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FURBAN/VR.

10.4 No caso de descumprimento do prazo estabelecido no ITEM 10.2 será facultado ao FURBAN/VR convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



10.5 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações devendo os mesmos ser devidamente autuados em processo.

10.6 O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.7 A fiscalização e coordenação dos serviços objeto do presente Convite serão exercidas pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR.

10.7.1 E reservado a fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

10.8 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.9 A Empresa vencedora, no início da obra, deverá apresentar a relação (datada e assinada) dos empregados, contendo as seguintes informações:

1. Nome completo;
2. Função exercida;
3. Número da carteira de trabalho;
4. Data da admissão.

OBSERVAÇÃO: A cada admissão/demissão, deverá ser entregue planilha atualizada com os dados acima.

10.10 Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários para o exercício das tarefas.

11 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 Os serviços executados, nos termos das especificações e descrições da planilha orçamentária, serão medidos, tendo como referência o último dia útil de cada mês, por fiscal do CONTRATANTE, acompanhado pelo responsável técnico da CONTRATADA. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de “MEDIÇÃO” assinado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal do Contratante, a ser submetida à aprovação da Diretoria Técnica do FURBAN/VR.

11.1.1 Frações de mês, no início dos serviços, poderão ter os serviços executados acumulados para medição no mês seguinte.



11.1.2 Dados por concluídos os serviços e satisfeito o objeto pela contratada, ela poderá emitir, no mês seguinte, Nota Fiscal dos Serviços Executados, com base nos valores da Medição aprovada.

11.1.3 A habilitação para recebimento do valor será feita pelo contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal dos serviços executados;
- b) Folha de pagamento dos empregados prestadores de serviços na obra;
- c) Guia da Previdência Social (GPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social – GEFIP;
- f) CAT – Comunicação de acidente do trabalho;
- g) Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho, homologados, se necessário;
- h) Guia de recolhimento rescisório – GRRF;
- i) Aviso Prévio e Pedido de Demissão;
- j) Aviso de Férias e Recibo de pagamento de férias.

11.2 O pagamento será efetuado pelo Contratante, com base nas medições mensais, que deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e obedecido ao disposto no Decreto nº 15.145, de 28 de maio de 2018.

11.2.1 Sempre que vencidos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, independentemente de notificação, sob pena de sustação dos pagamentos vincendos, as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária prevista no ITEM **5.2.2** do Edital.

11.2.2 O pagamento também poderá ser sustado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

- a) Imperfeições na execução dos serviços;
- b) Danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.

11.3 Ficam expressamente vedadas à Contratada a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada se sujeitará as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

12.1.6 A sanção estabelecida no item 12.1.1; 12.1.2 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 12.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.7 A multa e as demais sanções descritas são independentes, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme dito no item anterior, dependendo apenas da ocorrência dos fatos geradores. Não incidirão, todavia, sobre infrações decorrentes de “caso fortuito” ou de “força maior”, devidamente comprovado.

12.1.8 As multas serão aplicadas da seguinte forma e nos seguintes casos, previstos no respectivo Edital, ou instrumento contratual:

- a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não resulte prejuízo para o Contratante;
- b) Multa;
 - b.1) multa compensatória;
 - b.1.1) inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
 - b.1.2) inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa.
 - b.2) multa compensatória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro, arbitrada em 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal e todos os órgãos da administração Indireta, por prazo não superior a 2 (anos) nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para o Contratante.

13 DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar com a Administração conforme previsto na letra “c” do subitem 12.1.8.



13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Na hipótese de ocorrer rescisão contratual, poderá o contratante, contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, pelo mesmo valor ofertado, ou, a seu exclusivo critério, efetuar nova licitação.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

14.1.2 Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

14.1.3 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

14.1.4 Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no Contrato;

14.1.5 Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

14.1.6 Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

14.1.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

14.1.9 Na forma das disposições estabelecidas na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes,



entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato;

14.1.10 Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Município no prazo legal;

14.1.11 Emitir a Ordem de Serviço Empreitada;

14.1.12 Receber o objeto ora contratado nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;

14.2.2 Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/ Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

14.2.3 Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

14.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 10 (dez) dias após o início da obra estabelecido na OSE;

14.2.5 Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;

14.2.6 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

14.2.7 Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

14.2.8 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos; observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;



14.2.9 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;

14.2.10 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

14.2.11 Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;

14.2.12 Fornecer, mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recebimentos dos encargos sociais e trabalhistas;

14.2.13 Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;

14.2.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

14.2.15 A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento;

14.2.16 O(s) profissional (is) designado(s) deverá (ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE;

14.2.17 Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A documentação do novo profissional deverá atender às mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Diretoria Técnica do CONTRATANTE;

14.2.18 Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

14.2.19 O preposto designado será, preferencialmente, o responsável Técnico da obra;



14.2.20 O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

14.2.21 O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.22 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;

14.2.23 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038/94 em relação a dispositivos de segurança necessários;

14.2.24 Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc;

14.2.25 A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra;

14.2.26 Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

14.2.27 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

14.2.28 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;



14.2.29 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

14.2.30 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

14.2.31 Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

14.2.32 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, a terceiros e aos bens públicos;

14.2.33 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

14.2.34 Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ao CONTRATANTE ou de terceiros;

14.2.35 Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar a sua forma e condições originais;

14.2.36 Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

14.2.37 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

14.2.38 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários e demais legislações aplicáveis aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

14.2.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



14.2.40 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

14.2.41 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

14.2.42 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

14.2.43 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

14.2.44 Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;

14.2.45 Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;

14.2.46 Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa dos locais de execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

14.2.47 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

14.2.48 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

14.2.49 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;



14.2.50 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

14.2.51 Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

14.2.52 Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;

14.2.53 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A presente licitação será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/93 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal nº 4.929, de 15.01.2013 que regulamenta no Município de Volta Redonda, o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15.2 A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o FURBAN/VR, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que são correlatos.

15.3 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

15.4 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação ou execução da obra:

15.4.1 autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

15.4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

15.4.2 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

15.5. Os direitos e obrigações decorrentes do instrumento contratual a ser celebrado com a licitante vencedora do certame não poderão ser transferidos a terceiros a qualquer título.



15.6 O contratado fica obrigado à aceitas nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6.1 Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento de valor, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do FURBAN/VR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser única e que será lavrada até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais.

15.6.2. Havendo acréscimo de serviços, se houver inclusão de itens, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pelo FURBAN/VR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual.

15.7 Fica assegurado ao Contratante o direito de revogar e/ou anular esse processo licitatório antes da assinatura do contrato, desde que justificado, de acordo com o disposto no art. 109, letra “c” da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.09 Os casos não omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

15.10 Este Edital passará a fazer parte integrante do instrumento contratual a ser celebrado com a licitante vencedora do certame, como se nele estivesse transcrito.

15.11 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas, até dois dias antes da abertura do certame, pelo email: cel.furban.gov.br ou pelo telefone: (24) 3345.4444 – Ramal 8920.

15.12 Os recursos orçamentários para a contratação do objeto deste Edital/Convite estão assegurados no Orçamento do Fundo Comunitário, na dotação n.º 5501.27.813.1009.4178/4.4.9.0.51.00.200.

15.13 A Contratada deverá recolher aos cofres do FURBAN/VR, agência 0262, conta corrente nº 073.045-9, Banco do Brasil, a importância de R\$ 75,48 (setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), relativos à taxa de expediente do Contrato, conforme exige o art. 123 do Código Tributário Municipal.

15.14 A Comissão de Licitação compromete-se a entregar o Edital e seus anexos aos interessados mediante solicitação prévia, pelo endereço eletrônico acima explicitado, no prazo de até 24 horas.

15.15 A data de início da obra será estabelecida na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Diretoria Administrativa do FURBAN/VR.

15.16 A fiscalização e coordenação dos serviços serão exercidas pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR.



15.16.1 É reservado a fiscalização recusar qualquer etapa da obra quando não estiver sido executada dentro das normas contratadas, bem como exigir a correção dos serviços que não correspondam às normas e padrões acima citados.

15.17 Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subempreitar parte da obra contratada, até o limite de 30% (trinta por cento).

15.17.1 A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição da subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da contratada ou da subempreiteira que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha dos serviços.

15.17.2 Qualquer subempreiteira a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Diretoria Técnica do Contratante. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados bem como relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela Empresa subcontratada.

15.17.3 A contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra e/ou serviço subempreitados.

15.17.4 Subcontratação parcial da obra de que trata o item 15.17, não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.929/2013.

15.18 São partes integrantes deste instrumento convocatório:

- a) Modelo de declaração de visita – Anexo I;
- b) Credenciamento Modelo de Procuração – Anexo II;
- c) Modelo de declaração especial – Anexo III;
- d) Declaração de concordância aos termos do Edital e minuta de contrato – Anexo IV;
- e) Minuta de contrato – Anexo V;
- f) Memorial descritivo – Anexo VI;
- g) Projetos – Anexo VII;
- h) Planilha orçamentária - Anexo VIII;
- i) cronograma físico financeiro;
- j) modelo de declaração de elaboração independente de proposta – Anexo X;
- l) Modelo de declaração ME e EPP – Anexo XI;
- m) Modelo da Placa de Obra – Anexo XII.

Volta Redonda, 27 de maio 2020.

Celimar Aparecida Dose
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestado de Visita Técnica

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica no local da obra _____, e se certificou das condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas futuramente reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

Nome da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Nome do Representante:

RG do Representante:

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Local e Data

Nome do representante Empresa



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Empresa _____, CNPJ _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo (a) _____ **(qualificação completa do diretor ou sócio)**, CPF _____, pelo presente Instrumento de mandato, **nomeia e constitui** seu (sua) bastante procurador (a) o Sr. (a) _____ residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, praticar todos os atos necessários relativos aos procedimentos licitatórios realizados pela mencionada Autarquia, em qualquer modalidade de licitação, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

(Local), ____ de _____ de 20 xx.

(Nome completo do emitente da empresa licitante)

OBS: A presente Procuração só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa (sócio ou diretor), com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos RG's dos mesmos.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ por meio de seu representante legal Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º, DECLARA, sob as penalidades de Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomou conhecimento integral do teor do Edital de Licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a PMVR e com suas Autarquias e Fundações vinculadas, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto a habilitação ao certame supra, especificamente, em relação à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômica Financeira e Regularidade Trabalhista.
- d) Que na composição societária não existe participação de Servidores e/ou Diretores do Contratante;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas no referido Edital – Convite n.º ____/____

Atenciosamente,

Data/nome e assinatura do responsável legal da licitante.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO

DECLARAMOS que recebemos e estudamos todos os documentos inerentes à LICITAÇÃO na Modalidade do Convite nº ____/____ (projetos, especificações, memoriais descritivos e planilhas de quantitativos e preços) e tomando conhecimento integral do Edital supracitado e da Minuta do contrato, sujeitando-nos à disposições neles contidas.

Local e Data

Nome da empresa e do Representante Legal da Licitante.
Assinatura

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente.



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG N.º _____ e CPF N.º _____, sob as penas da lei, em especial as do artigo n.º 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Licitação na Modalidade do Convite n.º ____/____-FURBAN/VR,

DECLARA que:

- 1). A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2). A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3). Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima não será no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5). O conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Fundo Comunitário de Volta Redonda/FURBAN/VR, antes da abertura oficial da referida licitação; e
- 6). Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ Declara, para fins do disposto no Edital n.º _____/_____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2016.

Local e Data

Representante Legal.

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) Este formulário deverá ser preenchido pela empresa que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.



MINUTA DE CONTRATO N.º _____/_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si fazem o
Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa.....

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, residente nesta cidade, de um lado e do outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J n.º sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, e portador da carteira de identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado, CEP _____, assinam o presente **CONTRATO N.º _____/_____**, em conformidade com o que consta no **CONVITE N.º _____/_____** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0088/2020-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal n.º 8883/94 e demais alterações que venham a ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4929 de 15.01.2013, convencionam e mutuamente firmam o presente Contrato, nos termos do Processo Licitatório acima referido e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução da obra de Reforma de uma antiga escola infantil para residência Inclusiva, sito à Rua Protógenes Guimarães, n.º 500, Bairro Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexo ao Convite n.º _____/2020-FURBAN/VR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Técnica do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

A obra será executada sob a forma de empreitada por preço unitário, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas e proposta da contratada.



PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os materiais e/ou equipamentos necessários à completa execução da obra são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado pelo Contratante, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ser alterado, desde que as alterações não modifiquem a estrutura, a segurança, e a finalidade da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de acréscimo ou modificações, os serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da Contratada. Na hipótese de itens novos, será aferido pela apropriação do preço de mercado em vigor à época da Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme estabelece o art. 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo máximo para o início da obra será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida pela Diretoria Técnica do Contratante. O prazo máximo para a execução da obra é de **90** (noventa) dias corridos a partir da data de início prevista na Ordem de Serviços Empreitada, obedecido ao cronograma físico financeiro apresentado no Convite n.º ____/____. A vigência do presente Contrato está adstrita aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado a critério do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º e seus incisos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda alteração deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do Contratante.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E SOLIDEZ DA OBRA

A Contratada é responsável pela garantia e solidez da obra objeto do presente Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, inclusive registro fotográfico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após comunicação escrita da Contratada e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Diretor Técnico do Contratante, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, devendo ser realizada vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil, na Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com relação ao INSS e ISS, será efetuada retenção na fonte, de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, somente estando sujeito a reajustamento, nos termos da legislação aplicável, após 12 (doze) meses da assinatura do Contrato pela variação anual do IGP-M/FGV. O valor contratual inclui todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral da obra, tais como: impostos, taxas, serviços auxiliares e outras, mas não limitadas a estas. É garantida a Contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sobrevindo de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – São de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

A Contratante poderá exigir da Contratante prestação de garantia, que será concedida na forma prevista no art. 56, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro garantia;
- III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia a que se refere a presente Cláusula será no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato e terá ser valor atualizado nas mesmas condições, sempre que houver modificação do valor contratual em virtude de aditivos ou de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a aceitação definitiva do objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a Contratada habilitar-se para tanto, com a entrega dos documentos emitidos pelos Órgãos competentes, atestando a regularidade da obra. Quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia não será restituída no caso de rescisão de contrato, por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de ordem pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO, DO EMPENHO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato, o CONTRATANTE empenhou a favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária n.º 5501.27.813.1009.4178/4.4.9.0.51.00.200 - Nota de Empenho n.º _____ de ____ de ____ 2020, a importância de R\$ _____, entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, realizadas pelo órgão fiscalizador do Contratante, que deverá encaminhá-las à Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias, para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, e desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais, observado, ainda, ao disposto no Decreto Municipal n.º15.145/2018.

PARÁGRADO PRIMEIRO - Os serviços descritos neste Contrato deverão ser faturados em nome do Contratante, FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ N.º 39.758.701/0001-20, e serão pagos conforme as disposições do item II do Convite n.º _____/2020-FURBAN/VR.



a) a Contratada emitirá, no início do mês seguinte ao da execução dos serviços, Nota Fiscal dos Serviços Executados, com base na medição aprovada pelos Diretores Técnico e Geral do FURBAN/VR.

b) a habilitação para recebimento do valor será feita pelo Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- b.1) Nota fiscal dos serviços executados;
- b.2) Folha de pagamento dos empregados prestadores de serviços na obra;
- b.3) Guia da Previdência Social (GPS);
- b.4) Guia de Recolhimento do FGTS;
- b.5) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social – GEFIP;
- b.6) CAT – Comunicação de acidente do trabalho;
- Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho, homologados, se necessário;
- b.7) Guia de recolhimento rescisório – GRRF;
- b.8) Aviso Prévio e Pedido de Demissão;
- b.9) Aviso de Férias e Recibo de pagamento de férias.

c) O pagamento será efetuado mediante conta corrente da Contratada indicada na proposta, servindo o respectivo comprovante como documento de quitação por parte dela.

d) Sempre que vencidos, a Contratada deverá apresentar ao contratante, independentemente de notificação, sob pena de sustação dos pagamentos vincendos, as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previstas no item 5.2.2 do Convite nº ___/2020-FURBAN/VR.

e) O pagamento também poderá ser sustado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

- e.1) imperfeições na execução dos serviços;
- e.2) danos, inerentes à obra, causados diretamente ao Contratante ou a terceiros.

f) Fica expressamente vedada a Contratada a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salário dos empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ressalvado ao Contratante o direito regressivo contra a Contratada e admitida a retenção de importâncias a este devida para a garantia do cumprimento das obrigações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Diretoria Técnica, ou por preposto por este indicado, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vistorias efetuadas pela fiscalização do Contratante deverão ser acompanhadas pelo Engenheiro designado pela Contratada como responsável pela obra, sendo registradas todas as ocorrências em DIÁRIO DE OBRA, pelo fiscal da Contratante e pelo Engenheiro responsável pela Obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal da obra impugnará as respectivas, etapas discriminando formalmente, por meio de Ofício, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o documento em referência, cientificada das irregularidades apontadas e que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação da fiscalização do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as comunicações/ordens de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão efetuadas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no setor competente, em arquivo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá facilitar a Fiscalização à vistoria das obras e/ou serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos destinados à perfeita execução da Empreitada.

PARÁGRAFO QUINTO – À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e/ou serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega do documento correspondente a qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material ou equipamento adquirido.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto do presente Contrato, nos limites autorizado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que devidamente justificado pela fiscalização da obra e previamente autorizado pelo Diretor Geral do Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada deverá indicar um engenheiro civil, com experiência comprovada, compatível com a execução da obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá ainda, indicar o seu nome, numero de inscrição junto ao



CREA. Este Engenheiro se responsabilizará pela obra e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse Profissional constará na ART relativa a obra objeto deste Contrato, que deverá ser entregue à Diretoria Técnica do Contratante no prazo previsto no subitem 14.2.4 do Convite nº ____/2020-FURBAN/VR.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá submeter ao Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços. Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - É admitida a substituição do responsável técnico da obra, por profissionais de formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 1) Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais;
- 2) Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/ Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do Contratante e da legislação pertinente;
- 3) Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 4) A Contratada deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 10 (dez) dias após o início da obra estabelecido na OSE;
- 4) Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo os prazos nele previstos;



- 6) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 7) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar o Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 8) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos; observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 9) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do Contratante, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
- 10) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da Contratada;
- 11) Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;
- 12) Fornecer, mensalmente e sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recebimentos dos encargos sociais e trabalhistas;
- 13) Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 14) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 15) A Contratada deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como responsável técnico pela execução da obra objeto deste instrumento;
- 16) O(s) profissional (is) designado(s) deverá (ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do Contratante;
- 17) Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo acervo técnico, acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. A documentação do novo profissional deverá



atender às mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Diretoria Técnica do Contratante;

18) Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

19) O preposto designado será, preferencialmente, o responsável Técnico da obra;

20) O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o Contratante, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

21) O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao Contratante;

22) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;

23) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038/94 e demais dispositivos de segurança necessários;

24) Manter todos os operários, empregados da empresa, convenientemente uniformizados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc;

25) A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra;

26) Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras, para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

27) Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da Contratada,



quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

28) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

29) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

30) Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

31) Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

32) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, a terceiros e aos bens públicos;

33) Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

34) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ao Contratante ou de terceiros;

35) Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, de forma a propiciar a sua forma e condições originais;

36) Participar das reuniões agendadas pelo Contratante, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

37) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

38) Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários e demais legislações aplicáveis aos empregados designados para atividades relacionadas com a



execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Contratante;

39) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

40) A eventual retenção de tributos pelo Contratante não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela Contratada;

41) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

42) Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao Contratante e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao Contratante todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao Contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

43) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

44) Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do Contratante;

45) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido ao Contratante, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;

46) Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar a limpeza completa dos locais de execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

47) Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo Contratante, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o Contratante;

48) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação



pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

49) A Contratante se obriga a permitir que a auditoria interna do Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

50) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

51) Responder perante o Contratante pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

52) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;

53) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1) Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a Contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

2) Colaborar com a Contratada, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da Contratada;

3) Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

4) Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no Contrato;

5) Permitir o acesso dos empregados autorizados da Contratada às instalações físicas do Contratante, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

6) Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da Contratada;

7) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falha ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 8) Fornecer à Contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;
- 9) Na forma das disposições estabelecidas na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato;
- 10) Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Município no prazo legal;
- 11) Emitir a Ordem de Serviço Empreitada;
- 12) Receber o objeto ora contratado nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a subcontratação total do contrato, sendo, permitido fazê-lo, parcialmente, mediante prévia autorização escrita do contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada até o limite de 30% (trinta) por cento, observado ao disposto no § 2.º do Art. 33 da Lei Municipal nº 4.929/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação de que trata a presente Cláusula, não será aplicável quando a Contratada for:

- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não resulte prejuízo para o Contratante;
- b) Multa;
 - b.1) multa compensatória;
 - b.1.1) inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total do contrato;
 - b.1.2) inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa.



b.2) multa compensatória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro, arbitrada em 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal e todos os órgãos da administração Indireta, por prazo não superior a 2 (anos) nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para o Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções de que trata a presente cláusula serão impostas, se necessário, de acordo com o disposto no Item 12 do Convite n.º ____/2020-FURBAN/VR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO**:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início das obras;
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
6. A subcontratação total do seu objeto;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificado e determinado pela máxima autoridade na esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
10. Supressão por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no Parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
11. A suspensão de execução, por ordem do **CONTRATANTE**, por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurando ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12. A inexecução total ou parcial do presente contrato;
13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o Contratante ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município, resumo do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer até 20 (vinte) dias, contados daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar vínculo trabalhista entre os empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto neste Contrato não poderá ser alterado pelas partes, a não ser por meio de Termos Aditivos, dos quais conste a concordância expressa do Contratante e da Contratada, asseguradas as prerrogativas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** por obrigações assumidas pela **CONTRATADA** fica o presente **CONTRATO** constituído em título extrajudicial, conforme art. 585 do CPC para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 25 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e matrícula
- 2) Nome e matrícula

